



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 55/2021, DE 23 DE JULHO DE 2021.

CONSIDERANDO DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS, ADAPTADAS À REALIDADE MUNICIPAL, DAS RECOMENDAÇÕES CONSIGNADAS NO DECRETO ESTADUAL N.º 75.291, DE 21 DE JULHO DE 2021, PARA FINS DE COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DELMIRO GOUVEIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

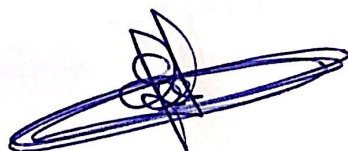
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, assim como amparado pela Constituição Federal do Brasil e pela Constituição Estadual de Alagoas, com base ainda no Decreto Estadual N.º 75.291, de 21 de Julho de 2021.

CONSIDERANDO que a nova variante brasileira da COVID-19, que tem alto potencial de disseminação e o aumento crescentes dos casos de coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.915, de 22 de Junho de 2020, que instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.915, de 22 de Junho de 2020, que dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação no interior do Estado, principalmente no Município de Delmiro Gouveia permitindo a evolução de fases, baseado em dados científicos, de forma

 **FRANIXATO**



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Estado;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de zelar pela saúde da população, devendo adotar, para tanto, todas as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Estadual supramencionado, onde todo o Estado de Alagoas foi classificado como "Fase Amarela", impondo assim, várias medidas restritivas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento na Fase Amarela:

- I - Os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- II - Serviço de call center;
- III - Os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;
- IV - Distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- V - Distribuidores de energia elétrica;
- VI - Serviços de telecomunicações;
- VII - Segurança privada;
- VIII - Postos de combustíveis;
- IX - Funerárias;
- X - Estabelecimentos bancários e lotéricas;
- XI - Clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

Junice TO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

- XII - Lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XIII - Indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
- XIV - Lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
- XV - Oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
- XVI - Papelarias, bancas de revistas e livrarias;
- XVII - Estabelecimentos de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (Setenta por Cento) para clientes e funcionários;
- XVIII - Concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL;
- XIX - Lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras;
- XX - Padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;
- XXI – Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;
- XXII - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar das **05:00 às 00:00 horas, de segunda à domingo, incluso feriados, com 50% (Cinquenta por Cento) da sua capacidade**; podendo funcionar, porém, após os horários acima descritos na modalidade delivery, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo terminantemente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas após o horário estabelecido;
- XXIII - Transporte de carga no âmbito do Estado de Alagoas;
- XXIV – Salões de beleza e barbearias poderão funcionar com 50% de sua capacidade, com agendamento de horário, **tendo seu funcionamento em horário comercial padrão**;

frunizoto



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

b) o distanciamento mínimo de 2m (Dois Metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como canetas e microfones;

c) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (Uma) pessoa a cada 5m² (Cinco Metros Quadrados) do estabelecimento;

II - Manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19;

III - Instalar anteparo de proteção aos caixas, e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - Garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - Garantir a disponibilização e obrigar o uso de máscaras aos funcionários e clientes, colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas;

VI - Só permitir o acesso e a permanência nos estabelecimentos o cliente que estiver utilizando a máscara de proteção facial;

VII - Utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 5º As lojas do centro e bairros de Delmiro Gouveia estão autorizadas a funcionar em seu horário regular, não havendo mais restrição de horário.

fruxoto



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º - As Igrejas e Templos funcionarão com sua capacidade reduzida para 50% (Cinquenta por Cento), obedecendo ainda o disposto no Art. 11º deste Decreto.

Art. 7º - A feira livre, mercado público e polo comercial funcionarão de segunda-feira a sábado, em horário comercial padrão.

Art. 8º - As funerárias se obrigam a cumprir as normas contidas no Decreto Municipal 010/2020, sob pena de multa no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) por desobediência, além de responsabilização cível e criminal e demais cominações legais.

Art. 9º - O transporte intermunicipal funcionará com sua capacidade reduzida a 75% (Setenta e Cinco por Cento).

Parágrafo único: As aulas nas instituições de ensino privadas terão sua capacidade reduzida em 50% (Cinquenta por Cento) de alunos por sala de aula, e deverão ocorrer no sistema híbrido.

Art. 10º - Os museus, memoriais e circos poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, seguindo os protocolos sanitários da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU;

Art. 11º - Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, sem vendas de ingressos, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU:

- I – eventos ao ar livre, limitados a 100(cem) pessoas; e
- II – eventos fechados, limitados a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 12º - As farmácias e drogarias poderão deliberar sobre o atendimento 24 horas.

JUNHO 2020



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA
DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

Art. 13º - Continuam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, por tempo indeterminado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara facial de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do COVID-19.

Art. 14º - Serão mantidas as atividades em toda a administração direta. No entanto, condicionado ao atendimento por meio de agendamento, devendo ser respeitadas as determinações de segurança contidas nos artigos anteriores;

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até às **23:59 horas do dia 06 de agosto de 2021**, podendo sofrer alterações e, inclusive, ser prorrogado, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 16º - As ações de fiscalização serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, em caso de necessidade poderão desde já solicitar apoio da Força Pública, Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 17º - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Finalizado